

A Sua Senhoria o Senhor

Controlador Geral do Município de Brejão/PE.

Assunto: PARECER. ANÁLISE TÉCNICA. DIREITO ADMINISTRATIVO. MINUTA DO EDITAL E SEUS ANEXOS. MINUTA CONTRATO. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA. LICITAÇÕES E CONTRATOS. ART. 75, INC. II. [LEI Nº 14.133, DE 2021](#). PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. EXAME DE PROCEDIMENTO. OBSERVÂNCIA DAS NORMAS E PRINCÍPIOS NORTEADORES DA LICITAÇÃO. FASE INTERNA. CONTROLE PRÉVIO. CONCOMITANTE E POSTERIOR.

Objeto: Constitui Objeto da presente Dispensa de Licitação **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O ACOMPANHAMENTO NA REGULARIZAÇÃO E ALTERAÇÃO DE CATEGORIA VEICULAR COM EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO NOS VEÍCULOS QUE REALIZAM TRANSPORTE ESCOLAR DA FROTA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE, E MINISTRAR CURSO ESPECIALIZADO EM TRANSPORTE ESCOLAR (CETE) PARA FORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO/RECICLAGEM DE CONDUTORES DE VEÍCULO DE TRANSPORTE ESCOLAR, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, VISANDO ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Vigência: 60 (sessenta) dias.

Fundamentação: Considerando os seguintes normativos: Art. 75, inc. II, c/c art. 72, da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#); [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#); [Lei complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014](#); [Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025](#) – Atualiza os valores; [Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015](#); [Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023](#) e Decretos Municipais n. 04, de 04.01.2024, e n. 034, de 23.7.2025, e legislação pertinente e consideradas as alterações posteriores das referidas normas, aplicando-se, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições do Direito Público.

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Educação.
Fundo Municipal de Educação.

Ilustríssimo Senhor Controlador,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho e solicito de V.Sª, que seja analisado para emissão do Parecer Técnico acerca da formalização do Edital e seus anexos – fase interna, referente a legalidade para procedimento em andamento do processo administrativo para objeto acima, nos termos da fundamentação específica, ou caso especifique, conforme art. 18, inciso VIII, da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

Conforme solicitação da Secretaria, documentação anexa, justifica-se em virtude da necessidade de proporcionar a melhoria da qualidade dos serviços prestados à sociedade, atentando-se a necessidade, a presente contratação decorre da exigência legal, faz-se necessário a avaliação da estrutura, sistemas e componentes dos veículos – frota escolar, realizado de forma visual e mecanizada, com a finalidade de constatar o atendimento para vistoriar os requisitos de segurança estabelecidos na legislação de trânsito, para que seja permitida a circulação dos veículos de Transporte Escolar em vias públicas. O veículo destinado ao transporte de escolares deverá ser submetido à inspeção veicular para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança e demais requisitos previstos na Portaria do Detran, incluindo laudo/certificado conforme Código Brasileiro de Trânsito, especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade.

Conforme a legislação vigente, o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), em seu artigo 136, exige que os motoristas que operam no transporte escolar possuam a devida capacitação. O curso de condutor de transporte escolar é um requisito obrigatório para a regularização da atividade, além de garantir que os profissionais estejam devidamente habilitados para conduzir veículos destinados ao transporte de estudantes.

Neste contexto, buscamos a colaboração da Controladoria Geral para esclarecer a dúvida que se apresenta, refere-se à necessidade acerta da legalidade e conformidade com as normativas para fases seguintes com objetivo a contratação.

O Agente de Contratação tem como objetivo assegurar a transparência e conformidade de todos os processos relacionados à aplicação da **Lei nº 14.133, de 2021**, e Decreto Municipal n. 04/2024 e demais normativas que regem a matéria e alterações posteriores, com finalidade de receber, abrir e verificar a conformidade, apenas e tão somente a documentação e da(s) proposta(s) do referido processo, não havendo análise por este Agente de Contratação e Equipe de Apoio, no que diz respeito a Cotações de Preços, DFD, EPT, Termo de Referência e/ou Projeto Básico, Planilhas de preços e seus anexos e demais documentos que fazem parte do planejamento, vez que foram elaborados pelos setores competentes.

Dessa forma, é imprescindível obtermos um Parecer com análise técnica fornecido pela Controladoria Geral, para orientar na contratação atendendo aos princípios que regem Administração – art. 37, caput, da CRFB/1988, e art. 5º, da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, bem como, definir conforme **art. 18, inciso VIII**, do mesmo diploma legal, com relação a modalidade, critério de julgamento, modo de disputa e demais necessários para os fins de seleção da proposta apta a gerar resultado vantajoso para Administração.

Ressaltamos que este respaldo técnico é crucial para o correto andamento dos procedimentos na referida Lei e demais normativos, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições do Direito Público.

A Controladoria Geral exerce na forma da lei, o controle interno – prévio, concomitante e posterior dos atos e procedimentos da Administração Direta e Indireta, visando resguardar o cumprimento dos princípios da Administração Pública.

Portanto, após análise, recomenda-se que os autos sejam remetidos a Autoridade Superior para os devidos fins, pois exerce na forma da lei, autorização para atos de procedimentos de licitação, visando resguardar o cumprimento legal.

Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada a esta solicitação.

Palácio Municipal José Custódio das Neves

Departamento de Licitações e Contratos.

Brejão-PE, em 13 de julho de 2026.

José Ildon Tavares Bezerra Júnior

Agente de Contratação

Portaria n. 038/2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

REFERÊNCIA: PARECER PARA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 043/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 013/2026

PARECER:

ANÁLISE PRÉVIA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. EXAME DE MINUTA DE EDITAL E CONTRATO E ANEXOS. CONTROLE PREVENTIVO. CONFORMIDADE COM O ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021.

DA DECISÃO:

PARECER FAVORÁVEL

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, da Lei Municipal nº 767/2009 que institui o Sistema Integrado de Controle Interno do Município que Cria a Secretaria Geral de Controle Interno, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno referentes ao exercício do controle prévio concomitante dos atos de gestão e visando orientar o Administrador Público.

Expedimos, a seguir, nossas considerações.

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise prévia do Processo nº 043/2026, formalizado como Dispensa de Licitação nº 013/2026, que tem por objeto a **contratação de empresa para a prestação de serviços para o acompanhamento na regularização e alteração de categoria veicular com emissão de laudo técnico nos veículos que realizam transporte escolar da frota do município de Brejão-PE, e ministrar cursos especializado em transporte escolar (CETE) para formação e atualização/reciclagem de condutores de veículo de transporte escolar conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência.** Os autos foram encaminhados a esta Unidade de Controle Interno para verificação da legalidade e conformidade dos atos preparatórios, em especial a justificativa para a contratação direta por dispensa de licitação, em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

Foram identificados nos autos os seguintes documentos essenciais para a fase preparatória da contratação direta: Termo de Autuação de Processo, Documento de

Valber Anderson Rodrigues
Secretário de Controle Interno
Data: 10/10/2025



O Art. 72 da Lei nº 14.133/2021 exige que o processo de contratação direta seja instruído com documentos que demonstrem o planejamento da contratação. A presença do Documento de Formalização de Demanda (DFD), do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (TR) atesta o cumprimento desta exigência. O DFD comprova a necessidade da aquisição e a justificativa da demanda pelos serviços de regularização veicular e cursos CETE. O ETP demonstra a análise da solução mais adequada, a estimativa das quantidades de veículos e condutores a serem atendidos, a metodologia dos serviços e cursos, e a viabilidade técnica e econômica da contratação. O TR, por sua vez, detalha as especificações técnicas para o acompanhamento, regularização e alteração de categoria veicular, os requisitos para a emissão de laudos técnicos, a programação e conteúdo dos cursos CETE, e os requisitos para a empresa contratada, garantindo a qualidade e adequação ao uso pretendido.

3.3. Aplicação das Normas Locais e Complementares

Os Decretos Municipais nº 04/2024 e nº 34/2025 devem ser observados em sua integralidade, pois regulamentam os procedimentos de contratação direta no âmbito municipal. Ademais, o processo deve demonstrar a aplicação das Leis Complementares nº 123/2006 e nº 147/2014, que estabelecem a preferência e o tratamento diferenciado para ME/EPP, mesmo em contratações diretas, visando o desenvolvimento local e a competitividade.

IV. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Em face da análise dos documentos apresentados e da fundamentação legal, esta Unidade de Controle Interno **OPINA PELA REGULARIDADE** dos atos preparatórios do Processo nº 043/2026, Dispensa de Licitação nº 013/2026, sob o aspecto da legalidade e da conformidade com a Lei nº 14.133/2021 (Art. 75, II e Art. 72) e demais normas citadas, para a contratação de empresa para a prestação de serviços no acompanhamento, regularização e alteração de categoria veicular com emissão de laudo técnico nos veículos que realizam transporte escolar da frota do município de Brejão-PE, e ministrar cursos especializado em transporte escolar (CETE) para formação e atualização/reciclagem de condutores de veículo de transporte escolar, visando atender às necessidades do município.

Salvo melhor Juízo. É o PARECER.

Brejão-PE, 13 de julho de 2026.

Valber Anderson Rodrigues
Secretário de Controle Interno
Portaria nº 010/2025

VALBER ANDERSON RODRIGUES
Secretário Municipal de Controle Interno
Portaria nº 010/2025

